

**DECRETO Nº 20.853, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, o *caput* do art. 11, o § 5º do art. 13, os incs. I e II do *caput* do art. 19, todos do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, para modificar os horários de funcionamento de estabelecimentos e de atividades que menciona, retirar a vedação de permanência em parques, praças e locais abertos, e alterar a capacidade para realização de missas, cultos e similares.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 20.625, 23 de junho de 2020, conforme segue:

“Art. 8º .....

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar das 6h até às 23h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar das 6h até às 23h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em *shoppings centers* ficam autorizados a funcionar das 6h até às 23h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 11 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 11. Fica vedada a aglomeração em parques, praças e locais abertos ao público, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros), uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz e a lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o § 5º do art. 13 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 13. ....

.....

§ 5º O funcionamento dos restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, inclusive localizados em *shoppings centers*, fica permitido das 6h até às 23h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos simultâneos, observadas, concomitantemente, as regras do art. 21 deste Decreto.

.....” (NR)

**Art. 4º** Ficam alterados os incs. I e II do *caput* do art. 19 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 19. ....

I – limite de 350 (trezentas e cinquenta) pessoas simultâneas;

II – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio; e” (NR)

.....” (NR)

**Art. 5º** Este Decreto terá vigência da data de sua publicação até o dia 23 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.